



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.160, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAIS COM CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE ORIGEM - CFO/CFOC, PARA ATENDER OS PRODUTORES DE CÍTRICOS E BANANAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais ou empresas com **Certificação Fitossanitária de Origem- CFO/ÇFOC**, para atender os produtores de cítricos e de bananas do Município de Marechal Floriano-ES, no combate a doenças conhecidas como **“MOSCA NEGRA DO CITRUS”, “CIGATOCA NEGRA” E “PINTA PRETA DO CITRUS”**.

Parágrafo único: A presente Lei faz-se necessário tendo em vista a necessidade de prevenir o estado do Espírito Santo, para que o mesmo fique livre de determinadas pragas quarentenárias, uma vez que se o Município de Marechal Floriano for infectado por algumas destas doenças a produção poderá ser reduzida em até 70% da produção.

Art. 2º - O **Certificado Fitossanitário de Origem** e o **Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado**, são documentos emitidos ao produtor, visando atestar a condição fitossanitária da partida destes produtos.

Parágrafo único: A emissão destes documentos proporcionará ao produtor a Permissão de Trânsito para que o mesmo possa se deslocar de sua propriedade até o destino final.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - A emissão dos documentos somente poderão ser emitidos por agrônomos com a devida Certificação Fitossanitária de Origem CFO/CFOC, seguindo os critérios da Instrução Normativa nº 55, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de Junho de 2012.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1160 / 2012
EM, 29 / 06 / 2012

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 052/2012 - Autor: Vereador Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com